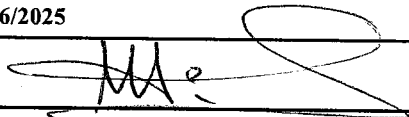


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
TAQUARI/RS

PROTOCOLO
Data:09/09/2025 15:51:19
Processo: 3356/2025
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal da Fazenda

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: TK

Bairro: CENTRO

Cidade: Taquari

Sector Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA-EPP- DE LOCAÇÃO DE LICENÇA E MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DO ICMS,SUPORTE E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AOS SERVIDORES, NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA.MEMORANDO Nº 033/2025.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 44165

Identidade:

Celular:

Número: 0

CEP: 0.-

Estado: RS

TAQUARI/RS, 09 de setembro de 2025

Secretaria Municipal da Fazenda
00.000.000/0000-00

MEMORANDO PIT N.º 033/2025

Da : Secretaria da Fazenda : Adair Souza

Para : Secretaria da Administração- Setor de Licitações

Solicitamos contratação emergencial de prestação de Serviços com a Empresa ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA- EPP , nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 por necessidade imediata do serviço prestado através do sistema de software instalado para fazer os recursos do Índice Provisório – IPM (Índice de Participação dos Municípios) com prazo estipulado pela Receita Estadual, assegurando o interesse público no incremento de arrecadação municipal através do repasse do rateio do ICMS para locação de uso de software, com fornecimento e manutenção de sistema de Informática (software) e suporte técnico remoto, para que os servidores municipais façam o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS; bem como suporte e assessoria técnica especializada na utilização do sistema e implantação dos dados, treinamento e assessoria na Pontuação do PIT- Programa de Integração Tributária que faz parte do Convênio firmado entre o Município e a Receita Estadual do RS.

Considerando que através de cálculos de índices e pontuação atingida pelo Município de Taquari, através destes serviços o município está desde 2017 apresentando combate a sonegação e aumento na arrecadação, propiciando investimentos em áreas prioritárias como saúde e educação e serviços disponibilizados.

Sendo de interesse da Secretaria da Fazenda para que não interrompa o trabalho que vem sendo realizado podendo acarretar queda na arrecadação.

Termo de referência em anexo junto aos documentos da empresa CNPJ e Junta Comercial e devidas certidões negativas municipal, estadual e federal, trabalhistas e de FGTS

SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARI, 09 de setembro de 2025.



Adair Souza

Secretario da fazenda



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari

Secretaria Municipal da Fazenda

Necessidades da Administração:

Contratação emergencial da empresa Essencial Assessoria Tributária Ltda-EPP – inscrita no CNPJ sob n.º 04.210.265/0001-75 - para serviços de Locação de licença e manutenção mensal de software para gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, bem como suporte e assessoria técnica especializada aos servidores (usuários) na utilização do sistema.

1. OBJETO:

1.1 O objeto compreende a locação de uso de software de Gerenciamento das informações importadas nos arquivos da GMB/GIA; da NF e conjugada; das movimentações pelos cartões de crédito/débito e congêneres; da NFP SITAGRO, da RFB entre outros, com ênfase na recuperação de Valor Adicionado Fiscal, principal componente com 75% do Índice de Participação dos Municípios, que distribui a cota parte (25%) da arrecadação do ICMS, compreendendo suporte técnico e manutenção, implantação, parametrização, treinamento do uso do sistema e assessoramento destinado ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal, do município.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Tendo em vista o encerramento do Contrato nº 151/2021, originário do Pregão Presencial nº 014/2021, ocorrido no dia 08 deste mês, e a informação de impossibilidade de renovação do mesmo pelo implemento dos 48 meses de contratação, conforme previa a Lei de Licitações anterior, a contratação em caráter emergencial, é medida necessária e indispensável para a manutenção do serviço prestado através do sistema de software instalado para fazer os recursos do Índice Provisório – IPM (Índice de Participação dos Municípios), com prazo estipulado pela Receita Estadual, assegurando o interesse público no incremento de arrecadação municipal através do repasse do rateio do ICMS .

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada por meio por dispensa de licitação em razão de emergência prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa referida para dar continuidade ao serviço, que não pode ser interrompido, até que o novo processo licitatório, que se encontra em fase preparatória, seja concluído, já que aguardar a conclusão do processo significa interromper o serviço acarretando prejuízo aos interesses públicos, afetando diretamente a arrecadação do município.

4.2 O serviço a ser contratado já é executado hoje, portanto já esta implantado no município, não havendo custo para sua implantação e dará continuidade aos serviços que já estão disponibilizados pela administração tributária, sendo possível através do mesmo executar as atividades do convênio existente entre o município e a SEFAZ RS.

4.3 A contratação de outra empresa, de forma emergencial, acarretaria um custo maior à Administração, uma vez que seria devido o valor de implantação do novo sistema, inexistente com a manutenção do sistema já implantado, além do tempo necessário para configuração, migração de dados e treinamento para os servidores, o que comprometeria a imediata e necessária continuidade dos serviços.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1 Assegurar a continuidade dos serviços atualmente implantados, evitando sua descontinuidade de forma abrupta, de modo a preservar a eficiência das atividades voltadas à captação, análise e controle de dados fiscais e econômicos, com foco no aprimoramento da gestão das receitas municipais.

5.2 Esses serviços têm como principal objetivo a obtenção de dados qualificados para o gerenciamento das receitas provenientes de: Transferências de ICMS; Empresas optantes pelo Simples Nacional; Empresas no regime geral; Produção primária; e, Sistema integrado de gestão tributária; visando aumentar a arrecadação municipal e assegurar os recursos necessários para custear despesas básicas nas áreas da educação e da saúde.



6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 A contratação servirá para continuidade do serviço estabelecido no contrato anterior, no valor de R\$ 5.591,37 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) mensais, permanecendo o mesmo valor do contrato anterior.

6.2 Registra-se que, se fosse viável a renovação do contrato, o valor mensal a ser pago pelos serviços passaria para R\$ 5.761,05, considerando o reajuste devido pelo IGPM, nos termos previstos no instrumento contratual, conforme cálculo anexo.

6.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia subsequente ao vencimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente firmada pelo fiscal anuente do contrato, que deverá conter, em local de fácil visualização, a descrição dos serviços, com indicação do número do contrato e processo de origem.

6.4 Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

7. CARACTERÍSTICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 Locação de licença de uso, fornecimento e manutenção de sistema de informática software e suporte técnico remoto para o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, juntamente com suporte e assessoria técnica aos servidores (usuários) na utilização do sistema, e todas as atualizações necessárias.

7.2 As especificações, características, módulos e funcionalidades do Sistema, permanecerão as mesmas arroladas no Contrato anterior, assim como as condições de prestação dos serviços e as obrigações das partes, anexando-se cópia do referido contrato para servir de minuta para a nova contratação.

8. PRAZOS:

8.1 A vigência do contrato será de até 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser rescindido antecipadamente no caso de conclusão do processo licitatório para contratação desta prestação do serviço, que será providenciada no período.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda:

Proj./Atividade: 2154 – Manutenção da Administração Tributária;

Recurso: 1 - Livre

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que indicou a servidora Tânia Mary de Freitas Daniel, mat 12401, servidor efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, nomeada pela Portaria nº 538/2025, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

11. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

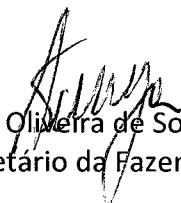
11.1 O contrato originário do preente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2 Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

12. DOS ANEXOS:

12.1 Seguem anexos ao presente: cópia do contrato anterior e última renovação, cálculo IGPM, proposta comercial e documentos de habilitação da empresa.

Taquari, 09 de setembro de 2025.


Adair Oliveira de Souza
Secretário da Fazenda



Calculadora do cidadão

Acesso público
10/09/2025 - 17:46

Início ➤ Calculadora do cidadão ➤ Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	09/2024
Data final	08/2025
Valor nominal	R\$ 5.591,37 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03034600
Valor percentual correspondente	3,034600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.761,05 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3º TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Referente ao contrato nº 151/2021

Pelo presente Termo de Renovação do **Contrato nº 151/2021**, originário do **Pregão Presencial nº 014/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** e a empresa **ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.210.265/0001-75, estabelecida à Avenida Pedro Blos, nº 65, Bairro Centro, Município de Campo Bom, RS, CEP 93.700-000, neste ato representada por Sidnei Dieckow Lima, Diretor, portador do RG nº 1067036961, inscrito no CPF sob o nº 004.682.930-00, **renova-se** o contrato supra referido, **a contar de 09 de setembro de 2024, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme prevê o item “III.4” da Cláusula Terceira e, altera-se o referido contrato em sua Cláusula Sétima, que trata “Do valor e condição de pagamento”, devido ao reajuste dos valores, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado na Cláusula Sétima do contrato referido acima, que trata “Do valor e condição de pagamento”, no item “VII.1.”, o valor mensal a ser pago pelos serviços, que passa a ser de **R\$ 5.591,37 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos)**, em razão da concessão de reajuste, com observância ao estabelecido no item “VII.5.”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 04 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP
Contratado

TÂNIA MARY DANIEL DOS SANTOS
Fiscal Anuente

Testemunhas:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 151/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.210.265/0001-75, estabelecida à Avenida Pedro Blos, nº 65, Bairro Centro, Município de Campo Bom, RS, CEP 93.700-000, neste ato representada por Sidnei Dieckow Lima, Diretor, portador do RG nº 1067036961 inscrito no registro de pessoas físicas sob o nº 004.682.930-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para o fornecimento e manutenção de sistema de informática (*software*) e suporte técnico remoto para o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, bem como, suporte e assessoria técnica especializada aos servidores (usuários) na utilização do sistema e implantação dos dados, instalação do sistema e treinamento de uso para o município de Taquari-RS, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de origem, incluindo:

I.1.1. Licença de uso e instalação de software para gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, e treinamento dos usuários;

I.1.2. Locação de licença e manutenção mensal de software para gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, bem como suporte e assessoria técnica especializada aos servidores (usuários) na utilização do sistema;

I.1.3. O objeto compreende a locação de uso de software de Gerenciamento das informações importadas nos arquivos da GMB/GIA; da NF e conjugada; das movimentações pelos cartões de crédito/débito e congêneres; da NFP SITAGRO, da RFB entre outros, com ênfase na recuperação de Valor Adicionado Fiscal, principal componente com 75% do Índice de Participação dos Municípios, que distribui a cota parte (25%) da arrecadação do ICMS, compreendendo suporte técnico e manutenção, implantação, parametrização, treinamento do uso do sistema e assessoramento destinado ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal, do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DO SISTEMA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.1. Especificações técnicas: Como características, o sistema deverá possuir as seguintes especificações técnicas:

II.1.1. Operar em plataforma Web (em nuvem), possibilitando que seja acessível de fora da rede da Prefeitura Municipal;

II.1.2. Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única;

II.1.3. Ser compatível com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux);

II.1.4. Ser compatíveis aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes na Receita Municipal;

II.1.5. Permitir a exportação dos dados em formatos PDF, XLS, TXT, WORD, BrOffice e HTML;

II.1.6. Hospedagem, manutenção e atualização do sistema por conta da contratada;

II.1.7. Deverá ser disponibilizado um backup (mensal ou semanal) do banco de dados em local na estrutura interna do Município;

II.1.8. Dispor de um módulo de BI-business intelligence;

II.1.9. Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil – RFB;

II.1.10. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA: permitir a importação dos dados das GIAs dos contribuintes, categoria Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Dispor de uma tela de dashboard contendo um resumo geral das informações mais relevantes.

II.1.11. Quanto aos módulos e funcionalidades do sistema, estes deverão dispor de:

a) Gestão do Índice de Participação dos Municípios: permitir a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Operações e Prestações – CFOP e respectivo enquadramento legal;

b) Simples Nacional: permitir a importação e captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Simples Nacional, por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS e do Programa Gerador de Documento de arrecadação do Simples Nacional Declaratório - PGDAS-D entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil;

c) Produção Primária: permitir a importação dos dados da produção primária do Município, por meio das informações de saídas e entradas dos produtores, disponibilizados pela



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEFAZ/RS, possibilitando cruzamentos dos dados, a fim de detectar e apontar possíveis inconsistências na NFP bem como nas contra-notas, apontando as soluções/retificações;

d) Análise do Anexo XVI da GIA: permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS;

e) Comunicação de Verificação de Indícios – CVI: permitir a geração de CVI, por meio das informações oriundas das empresas categoria Geral e Simples Nacional de forma automatizada;

f) Incentivos: módulo com possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa, de todas ou por segmentos/CAE;

g) Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e) e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e): módulo que possibilite a importação das informações da NF-e e da NFS-e (via arquivo CSV), com posterior emissão de relatórios e cruzamento de dados;

h) Cartões de Crédito e Débito: importação dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas;

i) Importar as informações da Escrituração Fiscal Digital – EFD entregue pelos contribuintes do Município;

j) Possibilidade de customização conforme necessidades específicas relativas ao Município que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos. Dispondo de gerador de relatórios, onde os usuários possam criar seus próprios extratos de dados;

k) Importar as informações relativas a nota eletrônica do Município.

II.2. Características do Sistema:

II.2.1. Operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistemas operacionais utilizados no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

II.2.2. Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única.

II.2.3. Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).

II.3. Módulos e Funcionalidades do Sistema:

II.3.1. Gestão do Índice de Participação dos Municípios:

a) importar as informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas categoria Geral.

b) importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ, na consulta do Anexo 1 e publicação do IPM;

d) comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório.

II.3.2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA

a) evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município.

b) exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior.

c) permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável.

d) evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF;

e) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências;

f) permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela;

g) permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema;

h) gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo;

i) alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências.

II.3.3. Simples Nacional:

a) exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional;

b) exibir as informações socioeconômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas;

c) calcular o saldo operacional das empresas;

d) detalhar o faturamento dor mês;

e) detalhar o faturamento do mês por atividade.

II.3.4. Produção Primária:

a) importar as informações das saídas dos produtores, de acordo com a consulta do Anexo 1 da Sefaz/RS e publicação do IPM;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b)** importar as informações das compras de produtores;
- c)** calcular o VAF de cada produtor;
- d)** detalhar o valor das saídas dos produtores;
- e)** gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.

II.3.5. Análise do Anexo XVI da GIA:

- a)** importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA;
- b)** importar o VAF das empresas com inscrição em outros Municípios;
- c)** gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.

II.3.6. Comunicação de Verificação de Índícios – CVI:

- a)** permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo;
- b)** permitir salvar as CVIs em ordem numérica;
- c)** permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas.

II.3.7. Incentivos:

- a)** possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município;
- b)** permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado;
- c)** permitir exportar os cálculos em formato de relatório.

II.3.8. Relatórios:

- a)** emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios;
- b)** emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado;
- c)** emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual;
- d)** emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município;
- e)** emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.038/97); setor de atividade econômica e empresas de outros municípios que participam do VAF;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

f) emissão de relatórios com os valores declarados via Anexo XVI (Operações Intermunicipais) das GIAs mensais ICMS, com cálculo do retorno gerado por informação;

g) emissão de relatórios com os valores declarados pelas empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

II.3.9. Nota Fiscal Eletrônica Conjugada

a) dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, conjugadas;

b) posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário; Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na NFe;

c) permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS;

d) permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da Sefaz/RS.

II.3.10. Cartões de Crédito

a) importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município;

b) emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês à débito e a crédito e detalhamento por dia;

c) cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos;

d) destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado.

II.4. As apresentações do licitante serão integralmente documentadas utilizando-se os métodos e recursos que se fizerem necessários. Os arquivos gerados serão juntados ao processo e visam dar completa transparência e lisura ao mesmo, em relação a todos os atos praticados, demonstrando aos interessados, bem como, aos órgãos de fiscalização e controle a correção dos gestores e demais envolvidos no julgamento deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

III.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

III.1.1. Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação dos dados do sistema AIM, cadastro das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Exatoria Estadual do Rio Grande do Sul e PGDAS D e DEFIS fornecidos pela Receita Federal do Brasil.

III.2. Ocorrerá permanentemente o assessoramento ao corpo de fiscalização nas questões



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes às informações de cartões de crédito.

III.3. A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

III.4. A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Das condições para prestação do serviço:

IV.1. A Contratada deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição, também, requisito obrigatório à assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

IV.2. No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

IV.3. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das definidas no Termo de Referência – Anexo I do edital de origem:

V.1.1. Instalação, hospedagem, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do Índice de Participação dos Municípios - IPM;

V.1.2. Disponibilizar durante a implantação e durante a vigência do contrato um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto à Prefeitura;

V.1.3. Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio da Prefeitura nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do Município, com foco no aprimoramento do *software*, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

V.1.4. Ministrando treinamento do sistema para o corpo de fiscalização e servidores da Prefeitura;

V.1.5. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

V.1.6. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

V.1.7. Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta contratação;

V.1.8. Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

V.1.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

V.1.10. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

V.1.11. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

V.1.12. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

V.1.13. Participar para a Secretaria de Fazenda a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

V.1.14. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

V.1.15. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação de origem;

V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.2.1. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.2.2. Disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

V.2.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Tânia Mary Daniel dos Santos, Fiscal de Tributos designada para o Setor de Produção Primária e ICMS, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

VI.2. A Secretaria da Fazenda, através do fiscal anuente do presente contrato será responsável pela fiscalização dos resultados, da efetividade e da qualidade de entrega do objeto ora contratado.

VI.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.4. O não cumprimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência e no caso de não atendimento desta, poderão implicar na rescisão contratual;

VI.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, Edital de origem e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

VII.1. O valor a ser pago pelos serviços contratados correspondem a **R\$ 4.925,00 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais) mensais**, referentes a Locação da Licença de uso do sistema e manutenção/ suporte mensal.

Obs.: não haverá custos referentes aos serviços de implantação dos dados, instalação e treinamento de uso do sistema.

VII.1.1. Nos valores supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais/fiscais/trabalhistas, e demais despesas necessárias para execução dos trabalhos contratados.

VII.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, mensalmente, até o décimo dia subsequente ao vencimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente firmada pelo fiscal anuente do contrato, que deverá conter, em local de fácil visualização, a descrição dos serviços, com indicação do número do contrato e processo de origem.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.3. Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

VII.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

VII.5. O valor mensal pactuado para os serviços de locação de software e assessoramento técnico especializado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, tendo como índice máximo a variação do IGPM nos doze meses anteriores ao do último mês de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DA RETENÇÃO DO INSS:

VIII.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Atividade: 2154 – Manutenção da Administração Tributária;

Recurso: 1 - Livre

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS PENALIDADES:

X.1. DA CONTRATADA:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X. 2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

X.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – DO FORO:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de setembro de 2021.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: